

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Pregão Presencial nº 011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPA E COZINHA, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência.









PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 – PREF PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PREF PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO:

O Município vem por meio de este realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPA E COZINHA, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência.

IDENFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: ORBENK - Administração e Serviços Ltda.

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Endereço: Rua Dona Leopoldina, 26 – Bairro: Centro **Município:** Joinville / Estado: SC / CEP: 89.201-095

Inscrição Estadual: Isento / Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201

E-mail: <u>licitacoes@orbenk.com.br</u>

Dados Bancários Banco do Brasil **Agência:** 3428-2

Conta Corrente: 3146-1

Responsável pela Assinatura do Contrato:

Representante: Ronaldo Benkendorf

Função: Presidente Estado civil: Casado RG: 2.768.759 SSP/SC CPF: 751.256.849-53 Telefone: (47) 3461-4200

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

X

Preço:

| Nº | Serviços | Und Medida | Carga Horária | | por Posto Serviço | QTD | Custo | Total Mensal | Custo | Total 10 meses |
|----|---|---------------|------------------|-----------|----------------------|---------|-------------|------------------|----------|----------------|
| 1 | Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação | MÊS | 44 h | R\$ | 2.970,77 | 15 | R\$ | 44.561,55 | R\$ | 445.615,50 |
| 2 | Merendeira 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação | MÊS | 44 h | R\$ | 3.543,63 | 9 | R\$ | 31.892,67 | R\$ | 318.926,70 |
| 3 | Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Inraestrutura e Serv. Públicos | MÊS | 44 h | R\$ | 2.970,77 | 6 | R\$ | 17.824,62 | R\$ | 178.246,20 |
| | TOTAL | | | | | 30 | R\$ | 94.278,84 | R\$ | 942.788,40 |
| | | | TOTAL | MENSA | L | | | | R\$ | 94.278,84 |
| | nover | nta e quat | ro mil, du | zentos e | setenta e | oito re | ais e oite | nta e quatro cen | tavos | |
| | | - 1- | TOTAL | 10 MES | ES | | | | R\$ | 942.788,40 |
| | novecent | tos e quar | enta e do | is mil, s | etecentos e | oiten | ta e oito r | eais e quarenta | centavos | |





SENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LITDA.





ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RUADONA LEOPOLDINA, 23
CENTRO - CEP 89291-095
JOINVILLE - SANTA CATATRIA J

Sindicato:

SEAC/SC. Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021. Data base: 01/01. Registro no MTE SC000148/2021.

Validade da Proposta

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos envelopes.

Pagamento:

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados pelo CONTRATANTE, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

Prazo de Vigência/Execução:

O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura e término em 31/12/2021.

Contribuições Sociais:

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniforme e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidade:

A **ORBENK** – **Administração** e **Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:

No preço cotado já estão todos os custos que compõem o custo unitário do profissional (salários, encargos sociais, benefícios da Convenção Coletiva da Categoria, demais componentes, taxa administrativa e outros que forem necessários) e tributos sobre faturamento, (individualmente para cada posto).

Declaramos que atendemos todas as condições e exigências estabelecidas no edital;

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital;

Declaramos concordância com as exigências do edital.

Vínculo ao Edital:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial n.º 11/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC.

A

2

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Atenciosamente,

Joinville (SC), 11 de março de 2021

ORBENK - Administração e Serviços Ltda.

CNPJ 79.283.065/0001-41 José Miguel Pundeck CPF: 157.139.709-49

Procurador

79.283.055/0001-41

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LIDA.

RUA DONA LEOPOLDINA, 20 CENTRO - CEP 89201-095 LUOINTALLE - SANTA CATAPINA

A

O X



PREFETURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

Categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação

| | Discriminação dos Serviços | | | | | | |
|---|---|------------------------|--|--|--|--|--|
| Α | Data de apresentação da proposta | 11/03/2021 | | | | | |
| В | Município | Bela Vista do Toldo/SC | | | | | |
| С | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | SC000148/2021 | | | | | |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 | | | | | |

| Identificação do Serviço | | | | | | |
|--|-------------------|---|--|--|--|--|
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função | | | | |
| Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação | Donto | 15 | | | | |
| 44 horas semanais | Posto | 15 | | | | |

| | Dados para composição dos custos referentes à mão | -de-obra |
|---|---|--|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5143-20 |
| 3 | Salário Nominativo da Categoria Profissional | R\$ 1.222,93 |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2021 |

| | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNE | RAÇÃO | | |
|---|---|--------|-----|-----------|
| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % | VA | LOR (R\$) |
| Α | Salário Base | | R\$ | 1.222,93 |
| В | Adicional Periculosidade | | R\$ | - |
| С | Adicional Insalubridade | 20,00% | R\$ | 244.59 |
| D | Adicional Noturno | | R\$ | - |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | R\$ | - |
| F | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado | | R\$ | - |
| G | Outros (Assiduidade) | 5,00% | R\$ | 73.38 |
| | TOTAL DO MÓDULO 1 | | R\$ | 1.540,90 |

| | Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | % | VAL | OR (R\$) |
|---|---|--------|-----|----------|
| Α | 13 (Décimo-terceiro) salário | 8,33% | R\$ | 122,2 |
| В | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | R\$ | 163,0 |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.1 | 19,44% | R\$ | 285,2 |

| | Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições | % | VAL | OR (R\$) |
|---|--|--------|-----|----------|
| Α | INSS | 20.00% | R\$ | 293,50 |
| В | Salário Educação | 2,50% | R\$ | 36,69 |
| С | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | 4.490% | R\$ | 65,89 |
| D | SESC ou SESI | 1.50% | R\$ | 22,01 |
| E | SENAI - SENAC | 1.00% | R\$ | 14,68 |
| F | SEBRAE | 0.60% | R\$ | 8,81 |
| G | INCRA | 0.20% | R\$ | 2,94 |
| Н | FGTS | 8.00% | R\$ | 117,40 |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | 38,29% | R\$ | 561,92 |

| | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | VAL | OR (R\$) |
|---|--|---|-----|-------------|
| Α | Transporte - Sem transporte Público | - | R\$ | - |
| В | Auxílio Alimentação | | R\$ | 360,98 |
| С | Benefício Social Familiar | | R\$ | 11.00 |
| D | Seguro de vida em grupo | | R\$ | |
| E | Contribuição Patronal | | R\$ | 1,54 3,6 |
| F | Outros () | | R\$ | 3,6 |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.3 | | R\$ | 377.10 |

| 2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias R\$ 2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições R\$ | | Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários | VA | LOR (R\$) |
|--|-----|---|-----|-----------|
| 2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições R\$ | | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | 285,2 |
| 2.3 Populities Manual Divi | 2.2 | GPS, FGTS e Outras Contribuições | | 561,9 |
| Deficitos idensis e Dianos | 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | R\$ | 377.1 |

Orbenk Sua empresa bem cuidada

| 3 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | VALC |)R (R\$) |
|---|--|---------|------|----------|
| Α | Aviso Prévio Indenizado | 0,04% | R\$ | 0,7 |
| В | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,0032% | R\$ | 0,0 |
| С | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,040% | R\$ | 0,7 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0,08% | R\$ | 1,4 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0,03% | R\$ | 0,5 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. | 0,030% | R\$ | 0,5 |
| | TOTAL DO MÓDULO 3 | 0,22% | R\$ | 4, |

| | Submódulo 4.1 - Ausências Legais | % | VALO | OR (R\$) |
|---|-----------------------------------|--------|------|----------|
| Α | Férias | 0,010% | R\$ | 0,1 |
| В | Ausências Legais | 0,07% | R\$ | 1,2 |
| С | Licença Paternidade | 0,02% | R\$ | 0,3 |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho | 0,07% | R\$ | 1,2 |
| E | Afastamento Maternidade | 0,04% | R\$ | 0,7 |
| F | Outros (especificar) | R\$ - | R\$ | - |
| | TOTAL SUBMÓDULO 4.1 | 0,21% | R\$ | 3,8 |

| | Submódulo 4.2 - Intrajornada | % | VALOR (R\$) |
|---|---------------------------------------|-------|-------------|
| Α | Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00% | R\$ - |
| | TOTAL SUBMÓDULO 4.2 | 0,00% | R\$ - |

| | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | VAL | OR (R\$) |
|-----|---|-----|----------|
| 4.1 | Ausências Legais | R\$ | 3,8 |
| 4.2 | Intrajornada | R\$ | - |
| 4.2 | TOTAL DO MÓDULO 4 | R\$ | |

| | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | | | | |
|---|-----------------------------|---|-------------|------|--|
| 5 | INSUMOS DIVERSOS | | VALOR (R\$) | | |
| Α | Uniformes /EPI'S | - | R\$ | 1,00 | |
| В | Materiais | | R\$ | - | |
| С | Equipamentos | - | R\$ | - | |
| D | Outros (especificar) | - | R\$ | - | |
| | TOTAL DO MÓDULO 5 | - | R\$ | 1,00 | |

| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R\$) | |
|-----|------------------------------------|------------|-------------|--------|
| Α | Custos Indiretos | 0,0100000% | R\$ | 0,27 |
| В | Lucro | 0,0100000% | R\$ | 0,27 |
| С | TRIBUTOS | | | |
| C.1 | PIS | 0,90% | R\$ | 26,73 |
| C.2 | COFINS | 3,70% | R\$ | 109,91 |
| C.3 | ISS | 2,00% | R\$ | 59,41 |
| | TOTAL DO MÓDULO 6 | 6,62% | R\$ | 196,59 |

| a) | Tributos % = To = | 6,60% |
|----|--|---------|
| b) | (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = | 2774,72 |
| c) | Po / (1 - To) = P1 = | 2970,79 |
| | Valor dos Tributos = P1 - Po | 196,07 |

| 100 | QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | |
|-----|---|-----|-----------|
| | Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | LOR (R\$) |
| A | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | R\$ | 1.540.90 |
| В | MÓDULO 2 – ENCARGÓS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | R\$ | 1.224,36 |
| С | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | R\$ | 4.08 |
| D | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | R\$ | 3,84 |
| E | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | R\$ | 1.00 |
| | Subtotal (A + B + C + D + E) | R\$ | 2.774,18 |
| F | MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBÚTOS E LUCRO | R\$ | 196.59 |
| | PREÇO TOTAL POR EMPREGADO | R\$ | 2.970,77 |







PREFETURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

Categoria profissional: Merendeira 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação

| | Discriminação dos Serviços | | | |
|---|---|------------------------|--|--|
| Α | Data de apresentação da proposta | 11/03/2021 | | |
| В | Município | Bela Vista do Toldo/SC | | |
| С | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | SC000148/2021 | | |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 | | |

| Identificação do Serviço | | | | | |
|---|-------------------|---|--|--|--|
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função | | | |
| Merendeira 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação | Posto | ٥ | | | |
| 44 horas semanais | T Posto | 9 | | | |

| - 1 | Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra | | | | |
|-----|---|---|--|--|--|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Merendeira 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação | | | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5132-05 | | | |
| 3 | Salário Nominativo da Categoria Profissional | R\$ 1.295,99 | | | |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Merendeira 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Educação | | | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2021 | | | |

| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % | VA | LOR (R\$) |
|---|---|-------|-----|-----------|
| Α | Salário Base | | R\$ | 1.295,99 |
| В | Adicional Periculosidade | | R\$ | - |
| С | Adicional Insalubridade | 0,00% | R\$ | - |
| D | Adicional Noturno | | R\$ | - |
| Ε | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | R\$ | - |
| F | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado | | R\$ | - |
| G | Outros (Assiduidade) | 5,00% | R\$ | 64,80 |
| | TOTAL DO MÓDULO 1 | | R\$ | 1.360,79 |

| | Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | % | VAL | OR (R\$) |
|---|---|--------|-----|----------|
| Α | 13 (Décimo-terceiro) salário | 8,33% | R\$ | 107,96 |
| В | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | R\$ | 143,98 |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.1 | 19,44% | R\$ | 251,94 |

| | Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições | % | VAL | OR (R\$) |
|---|--|--------|-----|----------|
| Α | INSS | 20,00% | R\$ | 259,20 |
| В | Salário Educação | 2,50% | R\$ | 32,40 |
| С | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | 4,490% | R\$ | 58,19 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R\$ | 19,44 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R\$ | 12,96 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ | 7,78 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ | 2,59 |
| Н | FGTS | 8,00% | R\$ | 103,68 |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | 38.29% | R\$ | 496,24 |

| | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | VALOR (R\$) | |
|---|--|---|-------------|--------|
| Α | Transporte - Sem transporte Público | - | R\$ | - |
| В | Auxílio Alimentação | - | R\$ | 360.95 |
| С | Beneficio Social Familiar | - | R\$ | 11,00 |
| D | Seguro de vida em grupo | | R\$ | 1,36 |
| E | Contribuição Patronal | | R\$ | 3,24 |
| F | Outros () | - | R\$ | - |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.3 | | R\$ | 376.55 |

| | Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários | VAI | LOR (R\$) |
|-----|---|-----|-----------|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ | 251.9 |
| 2.2 | GPS, FGTS e Outras Contribuições | R\$ | 496,2 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | R\$ | 376,5 |
| | TOTAL DO MÓDULO 2 | R\$ | 1.124,7 |









| 3 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | VALO | OR (R\$) |
|---|--|---------|------|----------|
| Α | Aviso Prévio Indenizado | 0,04% | R\$ | 0,65 |
| В | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0.0032% | R\$ | 0,05 |
| С | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0.040% | R\$ | 0,65 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0.08% | R\$ | 1,29 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0.03% | R\$ | 0,48 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. | 0.030% | R\$ | 0,48 |
| | TOTAL DO MÓDULO 3 | 0,22% | R\$ | 3,60 |

| | Submódulo 4.1 - Ausências Legais | % | VALO | OR (R\$) |
|---|-----------------------------------|--------|------|----------|
| Α | Férias | 0,010% | R\$ | 0,16 |
| В | Ausências Legais | 0.07% | R\$ | 1,13 |
| С | Licença Paternidade | 0.02% | R\$ | 0,32 |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho | 0.07% | R\$ | 1,13 |
| Ε | Afastamento Maternidade | 0.04% | R\$ | 0,65 |
| F | Outros (especificar) | R\$ - | R\$ | |
| | TOTAL SUBMÓDULO 4.1 | 0.21% | R\$ | 3,39 |

| | Submódulo 4.2 - Intrajornada | % | VALOF | R (R\$) |
|---|---------------------------------------|-------|-------|---------|
| Α | Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00% | R\$ | - |
| | TOTAL SUBMÓDULO 4.2 | 0,00% | R\$ | - |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
|--|---|-----|----------|
| | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | OR (R\$) |
| 4.1 | Ausências Legais | R\$ | 3.39 |
| 4.2 | Intrajornada | R\$ | - 0,00 |
| | TOTAL DO MÓDULO 4 | R\$ | 3,39 |

| 5 | INSUMOS DIVERSOS | | VAL | OR (R\$) |
|---|----------------------|-------------|-----|----------|
| A | Uniformes /EPI'S | - | R\$ | 61.13 |
| В | Materiais | _ | R\$ | 01,10 |
| С | Equipamentos | | R\$ | |
| D | Outros (especificar) | | R\$ | |
| | TOTAL DO MÓDULO 5 | | R\$ | 61,13 |

| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | V | ALOR (R\$) |
|-----|------------------------------------|------------------------|-----|-------------------------|
| Α | Custos Indiretos | 17.9000000% | | 457.10 |
| В | Lucro | 9,9320000% | | 299,02 |
| С | TRIBUTOS | 0,002,000,70 | 114 | 299,02 |
| C.1 | PIS | 0,90% | D¢ | 21.00 |
| C.2 | COFINS | 3,70% | | 31,89 |
| C.3 | ISS | | | 131,11 |
| | TOTAL DO MÓDULO 6 | 2,00% 34,43% | | 70,87 989.9 9 |

| a) | Tributos % = To = | 6,60% | |
|----|--|-------|------|
| b) | (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = | 3309 | 9,76 |
| c) | Po / (1 - To) = P1 = | 3543 | 3,64 |
| | Valor dos Tributos = P1 - Po | 233 | 3,88 |

| | QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | |
|---|---|-----|-----------|
| | Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VA | LOR (R\$) |
| A | MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | R\$ | 1.360,79 |
| В | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | R\$ | 1.124,73 |
| С | MODULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | |
| D | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | R\$ | 3,60 |
| E | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | R\$ | 3,39 |
| | | R\$ | 61,13 |
| | Subtotal (A + B + C + D + E) | R\$ | 2.553,64 |
| | MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | R\$ | 989,99 |
| | PREÇO TOTAL POR EMPREGADO | R\$ | 3,543,63 |







PREFETURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

Categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Inraestrutura e Serv. Públicos

| | Discriminação dos Serviços | | | |
|---|---|------------------------|--|--|
| Α | Data de apresentação da proposta | 11/03/2021 | | |
| В | Município | Bela Vista do Toldo/SC | | |
| С | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | SC000148/2021 | | |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 | | |

| Identificação d | lo Serviço | |
|---|-------------------|---|
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função |
| Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Inraestrutura e | Posto | 15 |
| 44 horas semanais | Posto | 15 |

| | Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra | | | | |
|---|---|---|--|--|--|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Inraestrutura e Serv. Públicos | | | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5143-20 | | | |
| 3 | Salário Nominativo da Categoria Profissional | R\$ 1.222,93 | | | |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Auxiliar de Serviços Gerais 08 horas diárias de 2ª a 6ª - Inraestrutura e Serv. Públicos | | | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2021 | | | |

| | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNE | RAÇÃO | | |
|---|---|--------|-----|-----------|
| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % | VA | LOR (R\$) |
| Α | Salário Base | | R\$ | 1.222,93 |
| В | Adicional Periculosidade | | R\$ | - |
| С | Adicional Insalubridade | 20.00% | R\$ | 244,59 |
| D | Adicional Noturno | | R\$ | - |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | R\$ | • |
| F | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado | | R\$ | - |
| G | Outros (Assiduidade) | 5,00% | R\$ | 73.38 |
| | TOTAL DO MÓDULO 1 | | R\$ | 1.540,90 |

| | Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | % | VAL | OR (R\$) |
|---|---|--------|-----|----------|
| Α | 13 (Décimo-terceiro) salário | 8.33% | R\$ | 122.24 |
| В | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | R\$ | 163.04 |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.1 | 19,44% | R\$ | 285,2 |

| | Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições | % | VAL | OR (R\$) |
|---|--|--------|-----|----------|
| A | INSS | 20,00% | R\$ | 293,50 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ | 36,69 |
| С | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | 4,490% | R\$ | 65,89 |
| D | SESC ou SESI | 1.50% | R\$ | 22,01 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R\$ | 14,68 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ | 8,8 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ | 2,94 |
| Н | FGTS | 8.00% | R\$ | 117,40 |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | 38,29% | R\$ | 561,92 |

| | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | VAL | OR (R\$) |
|---|--|---|-----|----------|
| Α | Transporte - Sem transporte Público | - | R\$ | - |
| В | Auxílio Alimentação | | R\$ | 360,95 |
| С | Benefício Social Familiar | | R\$ | 11.00 |
| D | Seguro de vida em grupo | | R\$ | 1,54 |
| E | Contribuição Patronal | | R\$ | 3,67 |
| F | Outros () | | R\$ | |
| | TOTAL SUBMÓDULO 2.3 | | R\$ | 377,16 |

| | Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários | ISAIS E DIÁRIOS | LOR (R\$) |
|-----|---|-----------------|-----------|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ | 285.2 |
| 2.2 | GPS, FGTS e Outras Contribuições | R\$ | 561.9 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | R\$ | 377,10 |
| | TOTAL DO MÓDULO 2 | R\$ | 1.224,3 |

Orbenk Sua empresa bem cuidada

| 3 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | % | VA | LOR (R\$) |
|---|--|---------|-----|-----------|
| Α | Aviso Prévio Indenizado | 0,04% | R\$ | 0,7 |
| В | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0.0032% | R\$ | 0,0 |
| С | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0.040% | R\$ | 0,7 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 0.08% | R\$ | 1,4 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | 0.03% | R\$ | 0,5 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. | 0.030% | R\$ | 0,5 |
| | TOTAL DO MÓDULO 3 | 0,22% | R\$ | 4,0 |

| | Submódulo 4.1 - Ausências Legais | % | VALO | OR (R\$) |
|---|-----------------------------------|--------|------|----------|
| Α | Férias | 0.010% | R\$ | 0,18 |
| В | Ausências Legais | 0.07% | R\$ | 1,28 |
| С | Licença Paternidade | 0.02% | R\$ | 0,3 |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho | 0.07% | R\$ | 1,2 |
| E | Afastamento Maternidade | 0.04% | R\$ | 0,7 |
| F | Outros (especificar) | R\$ - | R\$ | 0,7. |
| | TOTAL SUBMÓDULO 4.1 | 0,21% | R\$ | 3,8 |

| Submódulo 4.2 - Intrajornada | % | VALOR (R\$) |
|---|---------|-------------|
| A Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0.00% R | |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2 | 0,00% R | * |

| | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | VALO | OR (R\$) |
|-----|---|------|----------|
| 4.1 | Ausências Legais | R\$ | 3,84 |
| 4.2 | Intrajornada | R\$ | - 0,0 |
| | TOTAL DO MÓDULO 4 | R\$ | 3,84 |

| - | INSUMOS DIVERSOS | | VALC | OR (R\$) |
|---|----------------------|-------------|------|----------|
| Α | Uniformes /EPI'S | - | R\$ | 1,0 |
| В | Materiais | | R\$ | |
| С | Equipamentos | | R\$ | |
| D | Outros (especificar) | | R\$ | |
| | TOTAL DO MÓDULO 5 | | R\$ | 1,0 |

| | MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO | S E LUCRO | | |
|-----|--------------------------------------|-------------|-----|-------------|
| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | Γ | VALOR (R\$) |
| A | Custos Indiretos | 0.0100000% | R\$ | 0,27 |
| В | Lucro | 0.0100000% | | 0,27 |
| С | TRIBUTOS | 0,010000076 | 1/4 | 0,27 |
| C.1 | PIS | 0.90% | D¢ | 26.72 |
| C.2 | COFINS | | | 26,73 |
| C.3 | ISS | 3,70% | | 109,91 |
| | | 2,00% | R\$ | 59,41 |
| | TOTAL DO MÓDULO 6 | 6,62% | R\$ | 196.59 |

| a) | Tributos % = To = 100 | 6,60% | |
|----|--|-------|---------|
| b) | (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = | | 2774,72 |
| c) | Po / (1 - To) = P1 = | | 2970,79 |
| | Valor dos Tributos = P1 - Po | | 196,07 |

| ^ | Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VA | LOR (R\$) |
|----------------|---|-----|-----------|
| _ _ | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | R\$ | 1.540.90 |
| <u>B</u> | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | R\$ | 1.224,36 |
| <u> </u> | MODULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | R\$ | 4,08 |
| D | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | R\$ | 3,84 |
| E | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | R\$ | 1,00 |
| | Subtotal (A + B + C + D + E) | R\$ | |
| F | MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | 2.774,18 |
| | PREÇO TOTAL POR EMPREGADO | R\$ | 196,5 |
| | - SK EIII KEGADO | R\$ | 2.970, |





Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

Selecione um Estabelecimento:

ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

2021 🗸

79.283.065/0001-41 🗸

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 1,4979 🗸

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA

CNPJ Completo: 79.283.065/0001-41

Endereço: R Dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville - Sc

CEP: 89201-090

Início da Atividade: 03/04/1986

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Unico de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 1,4979

Data do Cálculo: 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,4979

CAT com Óbito:

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho -

0

Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:

107

Massa Salarial: 214.516.808,30

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:

12

Total de Estabelecimentos na subclasse

Número Médio de Vínculos:

6.772.8333 11.036 Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:

0

CNAE:

Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:

4

Total de Estabelecimentos na subclasse

CNAE

Valor Total de Benefícios Pagos: 6.038.075,89

7.364 com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 18,1608

Índice de Gravidade:

Número de Ordem de 5.284,1542 Frequência:

Número de Ordem de 5.400,2540

Percentil de Ordem de 71,7527 Freqüência:

73.3295

https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/consulta/resultadoConsultaFap.xhtml

2,1704

01/10/2020

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Custo:

28,1473

Gravidade:

Percentil de Ordem de

Percentil de Ordem de Custo: 87,4555

Taxa Média de 16,2304% Rotatividade:

Número de Ordem de Custo: 6.440,3468

Índice Composto:

1,4979

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em <u>documentos de apoio</u>

MINISTI RIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped

Versão: 6.0.9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

| IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO |
|--|
| CNPJ |
| 79.283.065/0001-41 |
| SCP |
| NOME EMPRESARIAL |
| ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA |

| IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO | |
|---|----------|
| PERÍODO DA APURAÇÃO | SITUAÇÃO |
| 01/01/2019 a 31/12/2019 | Normal |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) | |
| 19.00.07.82.4C.5A.9A.DF.4F.37.7F.3E.18.69.EE.3C.39.D2.F1.1B | |

| ESTE LIVRO FOI ASSINADO CO | OM OS SEGUINT | ES CERTIFICADOS DIO | GITAIS: | |
|----------------------------|---------------|--|-----------------------------|-------------------------|
| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | N° SI RIE DO CERTIFICADO | VALIDADE |
| Contador/Contabilista | 72798580900 | MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900 | 3827531939783407576 | 25/05/2020 a 25/05/2021 |
| Procurador | 72798580900 | MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900 | 3827531939783407576 | 25/05/2020 a 25/05/2021 |

NÚMERO DO RECIBO:

19.00.07.82.4C.5A.9A.DF.4F.37.7F.3E. 18.69.EE.3C.39.D2.F1.1B-0 Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/09/2020 às 15:17:21

03.20.B6.D8.EC.F8.A4.48 47.05. B3.C5.C5.FF.A0.6E





| | Relatório | de Impres | Relatório de Impressão de Pastas e Fichas | SI | | |
|--|---|-----------------------------|---|------|-----------|--|
| Nome Empresarial: | ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA | LTDA | | | | |
| Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 | | SNPJ: 79. | CNPJ: 79.283.065/0001-41 | SCP: | | |
| Registro 0000 - Abertura do | Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade | de | | | First bac | |
| Identificador do arquivo | | Código da versão do leiaute | ao do leiaute | | | |

| | | and the |
|--|---------------------------------|---|
| Data inicial | | Data final |
| 01/01/2019 | | 31/12/2019 |
| Escrituração retificadora? | | Número do recibo anterior |
| Tipo da ECF | | Identificação da SCP |
| 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo | e SCP como sócio ostensivo | |
| Registro 0010 - Parâmetros de Tributação | Tributação | |
| Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado | mente anterior a ser recuperado | Indicador de optante pelo Refis |
| 22859E8A617C80C7E62EC5391FFE343BC4370B78 | 43BC4370B78 | Z |
| Indicador de optante pelo Paes | | Forma de tributação do lucro |
| z | | 1 - Lucro Real |
| Período de apuração do IRPJ e CSLL | | Qualificação da Pessoa Jurídica |
| A - Anual | | 01 - PJ em Geral |
| Forma de tribulação no periodo | 47.00 | Forma de Determinação das Estimativas Mensais |
| 1T: R - Real; | | Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou |
| 2T; R - Real; | | Balancete; |
| 3T: R · Real; | | Abr. B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; |
| 41. N = Neal | | out. D. Datailyo on Datailoree, Ago. B. Batailyo on batailoree, Set. B. Batailyo on batailoree. |
| Tipo da escrituração | | Tipo de entidade da lmune ou isenta |
| Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta | IRPJ para a Imune ou Isenta | Apuração da CSLL |

Este relatorio foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped Versão 6.0.9 do Visualizador

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCI

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.9 do Visualizador

Pàgina 2 de

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

| Registro 0020 - Parâmetros Complementares | Back Comments |
|---|--|
| Aliquota da CSLL | Quantidade de SCP da PJ |
| 1- | No. of the Control of |
| Administradora de Fundos e Clubes de Investimento | Participações em Consórcios de Empresas |
| Não | Não |
| Operações com o Exterior | Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida |
| Não | Não |
| PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 | Participações no Exterior |
| Não | Não |
| Atividade Rural | Lucro da Exploração |
| Não | Não |
| Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido | FINOR/FINAM |
| Não | Não |
| Doações a Campanhas Eleitorais | Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial |
| Não | Não |
| PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação | Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes |
| Não | Não |
| Ativos no Exterior | PJ Comercial Exportadora |
| Não | Não |
| Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes | Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação |
| Não | Não |
| Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior | Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior |
| Não | Não |
| Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior | Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior |
| Não | Não |
| Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico | Capacitação de Informática e Inclusão Digital |
| Não | Não |
| Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Residuos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Relid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpiadas | Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental |
| Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpiadas Não | Não |
| Zonas de Processamento de Exportação | Åreas de Livre Comèrcio |
| Não | Não |



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

| Natureza Jurídica | Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) |
|--------------------------------------|--|
| 2062 - Sociedade Empresária Limitada | 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios |
| Endereço | Número |
| R DONA LEOPOLDINA | 26 |
| Complemento | Bairro/Distrito |
| | CENTRO |
| UF | Codigo do Municipio |
| SC - Santa Catarina | 4209102 - Joinville |
| CEP | Número do Telefone |
| 89201090 | 47 34614237 |
| Correio Eletrônico | |
| NFELETRONICA@ORBENK.COM.BR | |
| | |
| | |





Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

| Nome do signatário | CPF/CNPJ | Qualificação do assinante | Inscrição do contabilista | E-mail do signatário | Número do Telefone do signatário |
|---------------------------|-------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------|--|
| MARCELO PAULO VOM SCHEIDT | 72798580900 | 900 - Contador/Contabilista | SC-022047/O | marcelo@luzoliveira.com.br | 47 31216900 |
| MARCELO PAULO VOM SCHEIDT | 72798580900 | 309 - Procurador | SC-022047/O | marcelo@luzoliveira.com.br | 47 31216900 |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

Versão 6.0.9 do Visualizado

Página 4 d

 Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

 ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA

 01/01/2019 a 31/12/2019
 CNPJ: 79.283.065/0001-41
 SCP:

Registro Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

CNPJ

Nome Empresarial:

Receita de Vendas

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNAE

79283065000141

8121400 - Limpeza 507.528.754,35 em prédios e em domicflios

Este relatorio foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.9 do Visualizador

Página 5 de

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC000148/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 02/02/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR004794/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10263.100334/2021-88

DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI:

Ε

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 05,398,651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALETE SZOSTAK DOS SANTOS;

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Campo Alegre/SC, Canoinhas/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Massaranduba/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, Santa Terezinha/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC, Schroeder/SC e Três Barras/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de R\$1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2021:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (officeboys).

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR004794/2021



1/21

R\$ 1.333.15 (um mil, trezentos e trinta e três reais e quinze centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

02/02/2021

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.639,92 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.366,60 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) + R\$ 273,32 (duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.007,11 (dois mil, sete reais e onze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.672,59 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) + 334,52 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.508,70 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.090,58 (dois mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos) + R\$ 418,12 (quatrocentos e dezoito reais e doze centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.135,84 (três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.613,20 (dois mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos) + 522,64 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.379,84 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

G) ELETRICISTA:

R\$ 1.793,79 (um mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.379,84 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) + 413,95 (quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.295,99 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 1.756,08 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)

Composição: piso salarial de 1.463,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) + R\$ 292 68 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

- J) ASCENSORISTA:
- R\$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)
- K) DIGITADOR:
- R\$ 1.382,27 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)
- L) PORTEIRO:
- R\$ 1.741,61 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)
- M) LAVADEIROS EM GERAL:
- R\$ 1,254,35 (um mil. duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)
- N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:
- R\$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)
- O) MOTO BOY:
- R\$ 1.589.81 (um mil. quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Composição; piso salarial de R\$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) + R\$ 366.88 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%),

- P) COPEIRA:
- R\$ 1.222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)
- Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:
- R\$ 1.467,52 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1,222,93 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) + R\$ 244,59 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%

- R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:
- R\$ 1.730.71 (um mil. setecentos e trinta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1,290,71 (um mil, duzentos e noventa reais e setenta e um centavos) + R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

- S) LIMPADOR DE FOSSA:
- R\$ 1.730,71 (um mil, setecentos e trinta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.290,71 (um mil, duzentos e noventa reais e setenta e um centavos) + R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

- T) MOTORISTA:
- R\$ 1.666,65 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
- U) OPERADOR DE BALANCA:
- R\$ 1.280,77 (um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.060.15 (dois mil. sessenta reais e quinze centavos)

- X) ZELADOR:
- R\$ 1.793.79 (um mil. setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.379,84 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) + 413,95 (quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

- Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:
- R\$ 1.793.79 (um mil. setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.379 84 (um mil. trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) + 413,95 (quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

- A1) FISCAL DE LOJA:
- R\$ 2.018.51 (dois mil. dezoito reais e cinquenta e um centavos)
- A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:
- R\$ 2.754,60 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)
- A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:
- R\$ 2.552,06 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)
- A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:
- R\$ 2.552,06 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada
- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de 5,45% (cinco virgula quarenta e cinco por cento) nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.01.2020 a 31.12.2020, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2021.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais:

a) Até 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

b) Acima de 40 horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, a partir da quadragésima primeira hora.

Parágrafo único: As partes acordam que a incidência do respectivo adicional não produz efeito cascata, devendo ser aplicada conforme a nota explicativa seguinte:

NOTA EXPLICATIVA:

(1) – Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar até 40 (quarenta) horas extras, o adicional respectivo a incidir corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

(2) — Se o empregado, no transcorrer do mês, realizar 41 (quarenta e uma) horas extras ou mais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal somente incidirá a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra, permanecendo as 40 (quarenta) horas extras iniciais com adicional de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do arau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII de CT

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

PRÉMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

a a

5/21

02/02/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) - R\$ 18,23/dia

Jornada 12x36 - R\$ 18,23/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) - R\$ 14,99/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) - R\$ 11,40/dia

Parágrafo primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de inicio ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário in natura e jornada in itinere.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR004794/2021

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuíta e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

4

02/02/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em beneficio ao trabalhador, distribuido da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R\$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no caput até o dia 20 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento enviados pelas empresas.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 5 (cinco) dias após a data do recebimento, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR004794/2021

8/21

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta iornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas na empresa no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No comunicado de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 90 dias de contrato as empresas ficam obrigadas a cientificar por escrito no próprio termo o trabalhador que a cópia da documentação referente a sua rescisão estará disponível no Sindicato Profissional da base correspondente, informando o período para conferência (10 dias úteis após o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias), disponibilizando ao empregado o endereço e contato do Sindicato profissional. Exceto o caso em que o empregado manifeste o não consentimento ao envio da documentação.

Parágrafo segundo: Do empregado que não manifeste o seu não consentimento, no dia seguinte ao pagamento da rescisão, que deverá ser realizado nos termos da lei, será encaminhado eletronicamente pelas empresas ao Sindicato Profissional da base territorial correspondente à prestação de serviços do empregado cópia dos documentos relativos a rescisão dos empregados com mais de 90 dias de contrato (ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP) mediante confirmação de recebimento que deverá ser realizada em até 24 horas. A confirmação eletrônica do envio supre a ausência de resposta como comprovante do encaminhamento.

Parágrafo terceiro: Após o envio da documentação o Sindicato Profissional efetuará a conferência para o empregado em 10 dias úteis.

Parágrafo quarto: Em caso de encerramento de contrato com o tomador de serviço o sindicato laboral terá o prazo em triplo para conferência, 30 dias úteis.

Parágrafo quinto: A responsabilidade da empresa no tocante a presente cláusula se conclui com o envio da documentação nos moldes definidos acima.

Parágrafo sexto: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

7

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

02/02/2021

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veiculo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos beneficios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA

Será concedida ao trabalhador em gozo de auxílio-doença, exceto aos que estejam no período de experiência, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

10/21

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Parágrafo primeiro: A redução de que trata o caput somente é valida nos casos em que o intervalo intrajornada é usufruído pelo empregado, não sendo devido pelo empregador qualquer valor em razão da redução convencionada.

Parágrafo segundo: Excetuam-se ao caput as jornadas de 12 horas (escalas 12x36 e 6x12) em que o intervalo intrajornada concedido ou indenizado será sempre de 1 (uma) hora, o qual possui natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E **VESTIBULANDO**

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7°, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 - Diurno:

Salário base

02/02/2021

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 - Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira. com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 - Diurno:

Salário base

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 - Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

1hora normal com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5° do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica autorizado a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, utilizando plataforma de Telecomunicação com Assinatura Digital e Carimbo do Tempo, nos termos da Portaria MTE № 373, de 25 de fevereiro de 2011, Medida Provisória № 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução № 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.

Parágrafo primeiro: Cada colaborador ao inicio de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opção 1 Entrada;
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Entrada;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- Receber a mensagem de confirmação da marcação.

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR004794/2021



Parágrafo segundo: Cada colaborador ao fim de sua jornada de trabalho deverá para realizar o registro de marcação de ponto. Para tanto, deverá utilizar o coletor biométrico de presença ou telefone disponível, cadastrado em seu posto de trabalho, da seguinte forma:

Via Telefone

- a) Realizar uma ligação para o número telefônico disponibilizado pelo empregador;
- b) Escolher no menu eletrônico a opcão 2 Saida:
- c) Fornecer seu Código de Empresa e Matrícula;
- d) Ouvir a mensagem de confirmação da marcação.

Via Coletor Biométrico de Presença

- a) Diante do equipamento Coletor Biométrico de Presença, pressionar o botão correspondente a Saída;
- b) Posicionar o dedo cadastrado para identificação biométrica e validação de identidade;
- c) Receber a mensagem de confirmação da marcação.

Parágrafo terceiro: Fica o empregador obrigado a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) As informações estarão disponibilizadas pela Internet em área restrita ao colaborador, no site do empregador;
- b) O acesso pelo colaborador será realizando utilizando seu usuário e senha, fornecidos pelo empregador. A senha de acesso poderá posteriormente ser alterada pelo colaborador.

Parágrafo quarto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir restrições à marcação do ponto.

- a) Cada colaborador deverá fazer o seu registro em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo admitido uma tolerância de 15 minutos anteriores ou posteriores ao seu início e fim de sua jornada. Ao final do registro, o sistema apresentará mensagem de confirmação da marcação com sucesso.
- b) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independentemente da tolerância prevista no item anterior. Neste caso, o sistema apresentará a mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo quinto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir marcação automática do ponto.

- a) Para garantir que não será realizada marcação automática de ponto, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.
- b) O ticket eletrônico é o comprovante oficial de registro de ponto do trabalhador, que é assinado digitalmente e recebe o Carimbo do Tempo, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Resolução Nº 58 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, de 28 de novembro de 2008.
- c) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- d) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador, ou entregues na forma impressa caso solicitado pelo colaborador.

Parágrafo sexto: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.

- a) O colaborador poderá realizar o registro a qualquer tempo, independente de autorização prévia.
- b) O sistema registrará a marcação de sobrejornada e apresentará a seguinte mensagem de que a marcação foi registrada e será avaliada posteriormente pelo empregador.

Parágrafo sétimo: O sistema eletrônico de ponto não deve admitir alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



a) Para garantir que não haverá alteração ou eliminação de dados, a cada registro realizado pelo colaborador, será enviado pelo empregador um ticket eletrônico para o endereço de e-mail do sindicato, que deverá manter em arquivo, e servirá para confrontação de eventuais divergências levantadas pelo colaborador ou qualquer órgão oficial de fiscalização.

- b) A conta de e-mail para a qual serão enviados os tickets eletrônicos é de gerenciamento exclusivo do Sindicato.
- c) Os tickets eletrônicos serão enviados também para o endereço de e-mail do colaborador, caso ele possua esta informação em seu cadastro no sistema do empregador.
- d) O colaborador poderá a qualquer tempo, visualizar suas marcações através da área restrita do colaborador, no site do empregador.

Parágrafo oitavo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá estar disponível no local de trabalho.

a) A plataforma de telecomunicação estará disponível no local de trabalho através do telefone disponível e cadastrado ou coletor biométrico de presença, para registro das marcações, 24 horas por dia.

Parágrafo nono: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada deverá permitir a identificação do empregador e do empregado.

- a) No sistema eletrônico de controle de jornada, o empregador será identificado através do seu código de empresa e o empregado através de sua matrícula.
- No ticket eletrônico enviado a cada registro ao sindicato e ao colaborador, haverá identificação do empregador por meio de sua Razão social e CNPJ, e o empregado através de seu nome, matrícula e PIS.

Parágrafo décimo: Para fins de fiscalização, o sistema eletrônico de controle de jornada o empregador deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

- a) Para realizar a extração eletrônica das marcações realizados pelo empregado, a fiscalização determinará ao empregador o fornecimento de uma senha temporária para livre acesso a todos os dados de registro das marcações dos colaboradores.
- b) De posse da senha temporária, a fiscalização acessará um portal destinado à fiscalização, onde terá a sua disposição acesso irrestrito aos registros de todos os colaboradores do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fioa convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

04794/2021

)_{*};

15/21

Parágrafo único: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o inicio recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

02/02/2021

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único:Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de

atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID - Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por represente indicado pelo Sindicato de Trabalhadores

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2021, o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º. dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B:

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR004794/2021



17/21

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações áplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dia 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, caput , III da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via E-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcara com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado, e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxilio maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresa ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente clausula, acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado à título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores as Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para aiuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante paça a entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

94/2021

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados:

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

AVELINO LOMBARDI PRESIDENTE SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

SALETE SZOSTAK DOS SANTOS PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS ASSEIO E CONSERVACAO DE

JARAGUA DO SUL E REGIAO

JODECIR PEDROSO DE SOUZA PRESIDENTE FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANEXOS ANEXO I - SEI_ME - 7181500 - OFI_CIO CIRCULAR

Anexo (PDF)

ANEXO II - JARAGUÁ DO SUL ATA

Anexo (PDF)

ANEXO III - SEAC ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

